



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 1 de 96

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	7
Licitações e Contratos	13
Homologação / Adjudicação	13
Contratos	14
Outros Atos	24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 2 de 96

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº. 053, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

NOMEIA OS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS/FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os novos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, nos termos da reestruturação estabelecida na Lei municipal nº 3.217, de 22 de abril de 2021, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição da República, regulamentado na forma da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, sendo:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo:

Titular: Allan Eduardo Moreira

Cargo: Assessor Especial de Gabinete

RG nº: 56.403.380-7

Suplente: Livia Maria Maciel e Moura

Cargo: Assessor Técnico de Gabinete

RG nº: 21.878.822-8

Titular: Rita de Cássia Soares Cansian

Cargo: Professora

RG nº: 34.283.612-2

Suplente: Rogéria Doracy Camarinho Munhoz

Cargo: Professora

RG nº: 18.198.239-0

II - 1 (um) representante dos professores da Educação Básica Pública do Município:

Titular: José Aparecido de Souza

Cargo: Professor PEB II (Educação Física)

RG nº: 24.307.546 SSP/SP

Suplente: Fabiana Andrea Sacomani Borin

Cargo: Professor Educação Básica I

RG nº: 23.856.982-2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 3 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

III - 1 (um) representante dos Gestores de Escola de Educação Básica Pública do Município:

Titular: Sandra Helena Nascimento Michieletto

Cargo: Gestor de Escola

RG nº: M3-182.459 SSMG

Suplente: Aline Cristina Pereira de Castro

Cargo: Gestor de Escola

RG nº: 34.028.160-1

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas de Educação Básica Pública do Município:

Titular: Luísa Carla de Freitas Câmara

Cargo: Professor Coordenador

RG nº: 32.287.800-7

Suplente: Sebastiana Gomes da Silva

Cargo: Inspetora de Alunos

RG nº: 58.092.675-8

V - 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da Educação Básica Pública do Município:

Titular: Mariana Pavanelli de Souza

RG nº: 40.340.123-9

Suplente: Marcos Pereira de Freitas

RG nº: 45.300.343

Titular: Caroline Pires Pereira

RG nº: 46.288.242-1

Suplente: Shelley Cristina de Assis

RG nº: 12.145.312

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública do Município:

Titular: Rosileide Bezerra dos Santos

RG nº: 68.504.014-8

Suplente: Edilma Pereira da Silva Mariano

RG nº: 58.377.871-9

Titular: Vanderlei Sousa Lopes

RG: nº 36.149.438-5

Suplente: Francisco Belizario da Silva

RG nº: 5.352.858 - BA

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME:

Titular: Flávia Moraes do Gando Jacomini

RG nº: 32.741.732-8

Suplente: Angélica Márcia Bernardo Faria

RG nº: 30.992.670-8

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar:

Titular: Amanda Aparecida Vidal Soares

RG nº: 40.542.061-4

Suplente: Jaqueline Silva Pereira

RG nº: 47.354.470-2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 4 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

§ 1º. O membro suplente substituirá o titular em seus afastamentos temporários ou eventuais, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo ocorrido antes do fim do mandato.

§ 2º. A atuação dos membros do CACS/FUNDEB é considerada atividade de relevante interesse social e não será remunerada.

Art. 2º. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS/FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Art. 3º. As competências, obrigações e a periodicidade das reuniões são as constantes da Lei municipal nº 3.217, de 22 de abril de 2021.

Art. 4º. O mandato dos conselheiros do CACS/FUNDEB nomeados por este Decreto terá vigência de 04 (quatro) anos, de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, vedado a recondução para o próximo mandato.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial do Decreto municipal nº 022 de 01 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 20 de agosto de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 5 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

DECRETO Nº 052 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE NOVOS
MEMBROS PARA ATUALIZAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE PONTAL.**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, prefeito do município de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Artigo 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ficará com a seguinte composição:

Um Representante da Secretaria Municipal de Ensino:

Titular: Elizangela Aparecida Jacomini Severino

Suplente: Andresa Aparecida Costa da Silva

Dois Representantes dos Professores da Educação Básica Pública Municipal, sendo 1 (um) da Educação Infantil e 1 (um) do Ensino Fundamental:

Titular: Ana Paula Segantini

Suplente: Ana Maria Degaspari Leite

Titular: Rosária Mastrângelo de Castro

Suplente: Lucimara Andréa Ravagnani Godinho

Um Representante dos Diretor/Gestor Escolar das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Flávia Moraes do Gando Jacomini

Suplente: Josélia Paes Pereira Bregge

Um Representante de Servidores de Apoio Administrativo ou Operacional das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Angélica Márcia Bernardo Faria

Suplente: Rita de Cássia Calegari Favaretto Spínola

Um Representante de Pais ou Responsáveis legais de Alunos com matrícula ativa nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino:

Titular: Mariana Pavaneli de Souza

Suplente: Letícia Rafaela Madureira Costa Fonseca

Um Representante das Escolas Públicas Estaduais:

Titular: Ariane Flávia Papini

Suplente: Talita Oliveira Siquieri



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 6 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL

PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro

14180-000 – Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-9999

Um Representante das Escolas pertencentes a Rede Privada de Ensino:

Titular: Ana Carolina Marques

Suplente: Lucy Helena Ravagnani Rosa

Um Representante do Conselho de Alimentação Escolar (CAE):

Titular: Márcia Regina de Casagrande de Oliveira

Suplente: Andréa Aparecida dos Reis de Souza

Um Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

Titular: Maysa Kelly Carvalho

Suplente: Danilo Augusto dos Santos

Um Representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACCS/FUNDEB):

Titular: José Aparecido de Souza

Suplente: Rita de Cássia Soares Cansian

Um Representante da Modalidade da Educação Especial:

Titular: Denise Mendonça da Silva

Suplente: Hanna Paula Nunes

Um Representante das Entidades Sindicais da Categoria dos Profissionais da Educação Básica ou do Magistério:

Titular: Rafael Moreira Ribeiro

Suplente: Varlei Batista de Souza

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 23 de 01 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 20 de agosto de 2025.

JOSE CARLOS NEVES SILVA.

Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado em local de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 7 de 96

Portarias



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
CEP 14180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 149/2025.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES CONTRATUAIS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 06/2025 da Gestão de Contratos, datado 18 de agosto de 2.025, informando sobre suposto descumprimento contratual por parte da empresa **GEOVANY SEBASTIAN VALADARES DOS SANTOS**, CNPJ: 55.056.487/0001-16, sediada à Rua João Constante Carrara n.º 1-93, Núcleo Habitacional Jose Regino, na cidade de Bauru/SP, CEP: 17.031-727, representada pelo seu titular administrador o Sr. Geovany Sebastian Valadares dos Santos, sendo que a referida empresa **compactuou** mediante celebração da Ata de Registro de preço n.º 089/2.025, Pregão Eletrônico n.º 054/2.024 – Processo n.º 101/2.024, junto ao município de Pontal/SP, o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, e não efetuou a entrega de nenhum dos pedidos realizados pelo departamento responsável

CONSIDERANDO que, ainda conforme ofício emitido pela Gestão de Contratos, apesar de a empresa ter sido anteriormente notificada a regularizar a entrega dos itens solicitados, não manifestou qualquer interesse em normalizar a situação

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar a instauração de Processo Administrativo para Apurações de Infrações Contratuais n.º **07/2.025**, a fim de apurar os fatos acima relatados, em face da empresa **GEOVANY SEBASTIAN VALADARES DOS SANTOS**, CNPJ: 55.056.487/0001-16

Art. 2.º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão do referido Processo Administrativo:

PRESIDENTE: JAMIL ABBUD JUNIOR, Secretário Municipal da Justiça;

SECRETÁRIA: AMANDA BELLINI, Escriutaria;

MEMBRO: FRANCINE DE SOUSA DA SILVA, Escriutaria;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 8 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
CEP 14180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-9999

MEMBRO: EFIGENIA MARCELA DO AMARAL RIBEIRO, Agente Comunitária de Saúde; e
MEMBRO: MÁRIO PEDRO FILHO, Técnico em Química.

Art. 3.º - A Comissão de Processo Administrativo deverá concluir os trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da instalação, prorrogável por igual período.

Art. 4.º - Desde a notificação para a apresentação de defesa prévia deverá ser facultado à empresa ou ao seu advogado, o exame dos autos na sede da Prefeitura Municipal, para a apresentação de sua defesa e indicação no prazo legal das provas que pretende produzir, facultando-lhe direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5.º - Esta portaria vigorará a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 19 de agosto de 2025,

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 9 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
CEP 14180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 150/2025.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES CONTRATUAIS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 07/2025 da Gestão de Contratos, datado 18 de agosto de 2.025, informando sobre suposto descumprimento contratual por parte da empresa **EXTREMA COMERCIO DE PEÇAS LTDA.**, CNPJ: 56.050.703/0001-89, sediada à Rua Virgilio Malda n.º 1776, Vila Mesquita, na cidade de Bauru/SP, CEP: 17.014-440, representada pelo Sr. Jose Alfredo Silva, sendo que a referida empresa **compactuou** mediante celebração do Contrato Administrativo n.º 443/2.025, Pregão Eletrônico n.º 065/2.024 – Processo n.º 119/2.024, junto ao município de Pontal/SP, a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS MODELOS SEDAN E PICK-UP PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, e não efetuou a entrega do veículo solicitado pela Secretaria de Meio Ambiente

CONSIDERANDO que, ainda conforme ofício emitido pela Gestão de Contratos, apesar de a empresa ter sido anteriormente notificada a regularizar a entrega, justificando que a demora ocorreu em virtude do atraso por parte do fabricante do veículo, e inclusive requerendo a dilação de prazo para o cumprimento do contrato, até o presente momento, não cumpriu novamente com o acordado

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar a instauração de Processo Administrativo para Apurações de Infrações Contratuais n.º **08/2.025**, a fim de apurar os fatos acima relatados, em face da empresa **EXTREMA COMERCIO DE PEÇAS LTDA.**, CNPJ: 56.050.703/0001-89

Art. 2.º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão do referido Processo Administrativo:

PRESIDENTE: JAMIL ABBUD JUNIOR, Secretário Municipal da Justiça;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 10 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
CEP 14180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-9999

SECRETÁRIA: AMANDA BELLINI, Escrituraria;

MEMBRO: FRANCINE DE SOUSA DA SILVA, Escrituraria;

MEMBRO: EFIGENIA MARCELA DO AMARAL RIBEIRO, Agente Comunitária de Saúde; e

MEMBRO: MÁRIO PEDRO FILHO, Técnico em Química.

Art. 3.º - A Comissão de Processo Administrativo deverá concluir os trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da instalação, prorrogável por igual período.

Art. 4.º - Desde a notificação para a apresentação de defesa prévia deverá ser facultado à empresa ou ao seu advogado, o exame dos autos na sede da Prefeitura Municipal, para a apresentação de sua defesa e indicação no prazo legal das provas que pretende produzir, facultando-lhe direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5.º - Esta portaria vigorará a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 19 de agosto de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 11 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria Municipal de Cultura
Rua Macir Ramazini, 609 – Centro
14180-000 – Pontal/SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-3694

PORTARIA Nº 151/2025

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DA SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO CONFORME ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito do Município de Pontal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e

CONSIDERANDO a importância de promover condições para a recuperação e reabilitação laborativa dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que sendo adepta ao Regime Geral de Previdência Social, a servidora conclui com êxito o Programa de Reabilitação Profissional do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em 09/10/2024;

CONSIDERANDO as restrições verificadas na perícia médica e a indicação da função em que a servidora deverá ser reabilitada, ambas constantes do Certificado de Reabilitação Profissional; e

CONSIDERANDO que a incapacidade é total e permanente para o exercício das funções de Professora de Educação Básica I - PEB I, mas que há capacidade para exercer outras atividades,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar a servidora **FÁTIMA DE LOURDES VIEIRA CARVALHO**, portadora do CPF: nº **064.169.018-54**, do emprego público de Professora de Educação Básica I - PEB I, para o exercício da função de Auxiliar de Secretaria de Escola, compatível com a suas condições de saúde, sem prejuízo dos vencimentos.

Art. 2º Em respeito as restrições estabelecidas no Certificado de Reabilitação Profissional emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a servidora exercerá atividades administrativas junto à secretaria de uma das unidades escolares pertencentes à rede municipal de ensino, de acordo com suas restrições e habilidades, dentre as quais:

§ 1º A recusa da servidora readaptada em assumir o exercício das funções poderá caracterizar infração administrativa.

§ 2º O retorno às funções originais dependerá de nova perícia médica oficial.

Art. 3º A servidora cumprirá a integralidade de sua jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, no exercício da função readaptada, incluídas as horas que seriam laboradas em sala de aula com alunos e as atividades de trabalho pedagógico, fossem elas cumpridas na escola em atividades coletivas e individuais ou em local de livre escolha, em período a ser determinado pela Secretaria Municipal de Ensino.

Art. 4º Não será estendido a servidora readaptada para o exercício de função impertinente ao magistério, o benefício do recesso escolar, por ser de caráter *propter laborem*, gozado exclusivamente em virtude do exercício das atribuições do emprego público originário (docência).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 12 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria Municipal de Cultura

Rua Macir Ramazini, 609 – Centro

14180-000 – Pontal/SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-3694

Art. 5º Considerando que foi atestado através de perícia médica oficial que a incapacidade é permanente, a servidora readaptada perderá a sede de exercício e não participará mais do processo de atribuição de classes/aula, entrando seu emprego público de origem em vacância.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos retroagidos a 08 de abril de 2025.

CUMpra-SE. Publique-SE NA FORMA DA LEI.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 20 de agosto de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 13 de 96

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2025 Processo Adm: Nº 97/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de locação de equipamentos eletrônicos e sistemas computacionais para gestão de trânsito.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 100.320,00 (cem mil e trezentos e vinte reais). CONSISTRANS - CONSULTORIA E SISTEMAS PARA O TRANSITO LTDA (02272879000156) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 100.320,00 (cem mil e trezentos e vinte reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE PONTAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(s) ... e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

PONTAL (SP), sexta-feira, 8 de agosto de 2025

JOSE CARLOS NEVES SILVA
AUTORIDADE COMPETENTE

Allan Eduardo Moreira
CAB - SP: 327.035
Assessor Especial de Gabinete

Lívia M. M. e Moura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 14 de 96

Contratos



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, LUZIMES, EU QUILHO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP
14180-000 - Pontal/SP - Brasil
Telefone: (13) 3332-0000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº328/2.025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº08/2.025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº115/2.025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 328/2.025, QUE
FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA
EXTRA MAQUINAS SÃO PAULO COM O OBJETIVO DE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
A REALIZAÇÃO DE REVISÃO DE 2.500 HORAS PARA A
RETRO ESCAVADEIRA XCMG

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Ida Venturelli Mengual, 161, Residencial Bela Vista, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, e o(a) **EXTRA MAQUINAS SÃO PAULO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº41.153.574/0003-49, sediado(a) na Rod Anhanguera, nº 865, km 111, Bairro Nova Veneza - Sumaré-SP, CEP:13.170-001, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Persio Domingos Briante** Empresário, portador do Rg nº663448645 SSP e do CPF nº346.489.501-78, residente e domiciliado na Rua Omar Barbosa Lima, nº 99, Bairro São Carlos na cidade de Pouso Alegre-MG, CEP:37557-014 conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 115/2.025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Inexigibilidade de Licitação nº08/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Contratação de empresa especializada para a realização de revisão de 2.500 horas para a retro escavadeira XCMG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa para execução da revisão de 2500 (dois mil e quinhentos) horas da RETROESCAVADEIRA XCMG . MATERIAIS E PEÇAS	01	R\$ 4202,44	R\$ 4202,44
02	Contratação de empresa para execução da revisão de 2500 (dois mil e quinhentos) horas da RETROESCAVADEIRA XCMG. SERVIÇOS PRESTADOS	01	R\$ 7160,00	R\$ 7160,00
VALOR TOTAL				R\$ 11.362,44

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Ratificação da Inexigibilidade

Página 1 | 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 15 de 96



- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 meses** contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será permitida subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total de **R\$11.362,44** (onze mil trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Página 2 | 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 16 de 96



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 15 a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Página 3 | 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 17 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL

PONTAL, ESPIRITO SANTO

Departamento de Licitações

Rua Adalberto Silva, s/n - Centro

14120-000 - Pontal-SP, Brasil

Telefone: (16) 3453-0100

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, portadas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

Página 4 | 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 18 de 96



- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Página 5 | 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 19 de 96



- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever de o CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro

Página 6 | 10



DIÁRIO OFICIAL

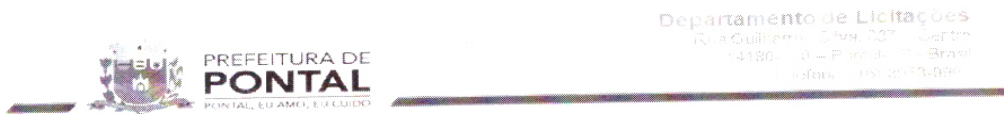
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 20 de 96



individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

Página 7 | 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 21 de 96



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Departamento de Licitações
Rua Guilhermino Silva, 30 - Centro
14160-000 - Pontal, RJ - Brasil
Telefone: (11) 2963.0000

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº 2081.

Ficha nº.505 Processo nº.

Unidade: 011003 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

Funcional: 15.451.0012.0062.0000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Código de Aplicação: 110 000 Fonte Recurso: 0 0100

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial

Página 8 | 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 22 de 96



na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

17.3. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. FISCAL **Daniel Antônio de Souza** Telefone: (16) 3953-1921 e-mail: mecanica@pontal.sp.gov.br; e pelo Detentor da Ata **Persio Domingos Briante**, Empresário, contato: (65) 3023-5151, vilania@estramaquinassa.com.br a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

17.4. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Pontal, 12 de agosto de 2025.

JOSE CARLOS NEVES SILVA
Prefeitura Municipal de Pontal/SP
Contratante

EXTRA MAQUINAS SÃO PAULO
Persio Domingos Briante
Empresário
Contratada

EXTRA MAQUINAS
SAO PAULO
LTDA:4115357400
0349

Assinado de forma digi
por EXTRA MAQUINAS
SAO PAULO
LTDA:41153574000345
Dados: 2025.08.15
08:48:09 -04'00'

TESTEMUNHAS:

1-Nome: _____

Documento: _____

2- Nome: _____

Documento: _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Página 9 | 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 23 de 96



Departamento de Licitações
Rua N.º 1, Jd. Santa Salva, 317 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: **EXTRA MAQUINAS SÃO PAULO**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 328/2.025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de revisão de 2.500 horas para a retro escavadeira XCMG

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 8/12/2025

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01 RG: 33.063.939-0 SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **Persio Domingos Briante**

Cargo: Empresário

RG nº. 663448645 SSP CPF/ME sob nº. 346.489.501-78

Endereço residencial completo: Rua Omar Barbosa Lima, nº 99, Bairro São Carlos na cidade de Pouso Alegre-MG, CEP:37557-014

E-mail institucional: vilania@estramaquinassa.com.br

E-mail pessoal: vilania@estramaquinassa.com.br

Telefone(s): (65) 3023-5151

Assinatura: _____

PERSIO
DOMINGOS
BRIANTE:3464
8950178

Assinado de forma
digital por PERSIO
DOMINGOS
BRIANTE:34648950178
Dados: 2025.08.15
08:48:28 -04'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 24 de 96

Outros Atos

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

TERMO DE FOMENTO Nº 007/2025 - COMDCAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL POR INTERMÉDIO DO COMDCAP, ESTADO DE SÃO PAULO E ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA VASSOURAL- AEV PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13019/2014 E DA RESOLUÇÃO N.º 08/2025- COMDCAP.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL** por meio do **COMDCAP**, com sede na Rua Guilherme Silva, n.º 209, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.745.096/0001-66, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. DANILO AUGUSTO DOS SANTOS**, CPF nº 410.206.128-27, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA VASSORAL - AEV**, com inscrição no CNPJ sob nº 12.819.386/0001-47, com sede na Rodovia Maurílio Biagi, km 5.5 – Pontal/São Paulo, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **ELAINE CRISTINA SOARES LEITE**, inscrito no CPF sob o nº 268.275.768-50 doravante designado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO Nº 003/2025-COMDCAP**, com fundamento na Lei Federal n.º 13019/2014 e na Lei n.º 8069/1990 (ECA), na Resolução n.º 08/2025 do COMDCAP e, demais normas pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Projeto intitulado Caminhos do Saber, Eixo: ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, aprovado por meio da Resolução 08/2025 do COMDCAP, com foco na Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes no âmbito do Município de Pontal/SP

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Compete à Administração Pública/COMDCAP:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de seu setor técnico e/ou Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- b) Transferir os recursos financeiros à OSC PARCEIRA, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
- c) Prestar apoio técnico, quando solicitado, para a boa execução das metas e ações previstas;
- d) Emitir pareceres sobre relatórios parciais e final de execução.

II- Compete à OSC PARCEIRA:

- a) Executar integralmente o objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- b) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente no âmbito do projeto;
- c) Apresentar relatórios técnicos e financeiros de execução, nos prazos e formatos exigidos;

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 25 de 96

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

- d) Manter o controle documental e contábil específico da parceria;
- e) Permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento por parte da Administração Pública;
- f) Manter equipe técnica qualificada e estrutura compatível com a execução do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ RECURSOS FINANCEIROS:

Para execução do objeto deste Termo de Fomento serão repassados à OSC PARCEIRA, recursos no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal/SP (FMDCA), conforme cronograma e plano de aplicação constantes no Plano de Trabalho.

Dotação Orçamentária:

659	R\$ 100.000,00
01	MUNICIPIO DE PONTAL
0108	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
010801	FUNDO MUNICIPAL DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.243.0009.0238.0000	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento é de 12 (doze) meses, com início em 15/08/2025 e término em 15/08/2026, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal e deliberação do COMDCAP.

CLÁUSULA QUINTA- DO GESTOR DA PARCERIA

O(a) Gestor(a) da Parceria será nomeado(a) mediante decisão conjunta entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal/SP – COMDCAP, com formalização por meio de Resolução expedida pelo COMDCAP.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será composta por:

- a) Relatórios técnicos de execução parcial e final, com base nos indicadores definidos no Plano de Trabalho;
- b) Relatórios financeiros detalhados com notas fiscais, recibos, extratos bancários e demais comprovantes exigidos;
- c) Declaração de Regularidade assinada pelo responsável legal da OSC;

A análise será realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 26 de 96

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

COMDCAP, conforme critérios da Resolução n.º 08/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

Este Termo de Fomento poderá ser rescindido:

- a) Por inadimplemento das obrigações assumidas;
- b) Por irregularidade na aplicação dos recursos públicos;
- c) Por interesse público devidamente motivado;
- d) Por comum acordo entre as partes;

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações pactuadas, a OSC PARCEIRA estará sujeita às penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 13019/2014, sem prejuízo das responsabilidades cível, administrativa e penal.

CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º Este Termo de Fomento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, condicionado à anuência do COMDCAP.

§ 2º Integram este Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- I- Plano de Trabalho (Anexo III);
- II- Cópia da documentação da OSC e seus dirigentes;
- III- Cópia da aprovação do Projeto pelo COMDCAP.

E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.

Pontal, 15 de agosto de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
ELAINE CRISTINA SOARES LEITE
Data: 20/08/2025 13:21:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELAINE CRISTINA SOARES

Presidente da AEV

DANILO AUGUSTO DOS SANTOS

Presidente do COMDCAP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

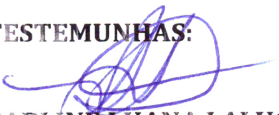
Ano X | Edição nº 1781

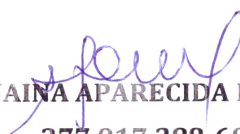
Página 27 de 96

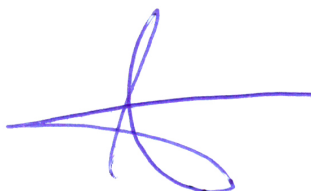
MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

TESTEMUNHAS:


PABLINE LUANA LALUCCI
418.691.968-21


JANAINA APARECIDA DE OLIVEIRA
277.917.288-69



4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 28 de 96



COMDCAP Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA (A): Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal – COMDCAP

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação de Equoterapia Vassoural

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): T.F. 010/2025

OBJETO: Caminhos do Saber- Eixo: Esporte

EXERCÍCIO (1): 15 de agosto de 2025 a 15 de agosto de 2026

Valor: R\$ 68.000,00

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



DIÁRIO OFICIAL

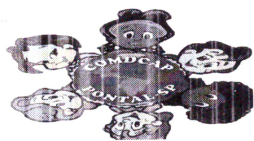
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 29 de 96



COMDCAP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pontal, 15 de agosto de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL:

Nome: Danilo Augusto dos Santos

Cargo: Presidente do Conselho

CPF: 410.206.128-27

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Elaine Cristina Soares Leite

Cargo: Presidente

CPF: 268.275.768-50

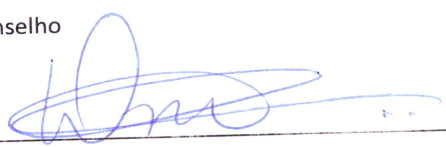
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL:

Nome: Danilo Augusto dos Santos

Cargo: Presidente do Conselho

CPF: 410.206.128-27

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Elaine Cristina Soares Leite

Cargo: Presidente

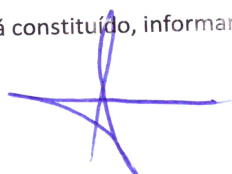
CPF: 268.275.768-50

Assinatura: _____

gov.br

Documento assinado digitalmente
ELAINE CRISTINA SOARES LEITE
Data: 20/08/2025 13:18:25-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 30 de 96

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

TERMO DE FOMENTO Nº 010/2025 - COMDCAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL POR INTERMÉDIO DO COMDCAP, ESTADO DE SÃO PAULO E ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA VASSOURAL- AEV PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO ESPORTE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13019/2014 E DA RESOLUÇÃO N.º 08/2025- COMDCAP.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL** por meio do **COMDCAP**, com sede na Rua Guilherme Silva, n.º 209, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.745.096/0001-66, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. DANILO AUGUSTO DOS SANTOS**, CPF nº 410.206.128-27, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA VASSORAL - AEV**, com inscrição no CNPJ sob nº 12.819.386/0001-47, com sede na Rodovia Maurílio Biagi, km 5.5 – Pontal/São Paulo, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **ELAINE CRISTINA SOARES LEITE**, inscrito no CPF sob o nº 268.275.768-50 doravante designado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO Nº 010/2025- COMDCAP**, com fundamento na Lei Federal n.º 13019/2014 e na Lei n.º 8069/1990 (ECA), na Resolução n.º 08/2025 do COMDCAP e, demais normas pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Projeto intitulado Equitação Lúdica, Eixo: ESPORTE, aprovado por meio da Resolução 08/2025 do COMDCAP, com foco na Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes no âmbito do Município de Pontal/SP

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Compete à Administração Pública/COMDCAP:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de seu setor técnico e/ou Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- b) Transferir os recursos financeiros à OSC PARCEIRA, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
- c) Prestar apoio técnico, quando solicitado, para a boa execução das metas e ações previstas;
- d) Emitir pareceres sobre relatórios parciais e final de execução.

II- Compete à OSC PARCEIRA:

- a) Executar integralmente o objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- b) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente no âmbito do projeto;
- c) Apresentar relatórios técnicos e financeiros de execução, nos prazos e formatos exigidos;
- d) Manter o controle documental e contábil específico da parceria;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 31 de 96

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

- e) Permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento por parte da Administração Pública;
- f) Manter equipe técnica qualificada e estrutura compatível com a execução do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ RECURSOS FINANCEIROS:

Para execução do objeto deste Termo de Fomento serão repassados à OSC PARCEIRA, recursos no valor total de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal/SP (FMDCA), conforme cronograma e plano de aplicação constantes no Plano de Trabalho.

Dotação Orçamentária:

659	R\$ 68.000,00
01	MUNICIPIO DE PONTAL
0108	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
010801	FUNDO MUNICIPAL DIR. CRIANCA E ADOLESCENTE
08.243.0009.0238.0000	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento é de 12 (doze) meses, com início em 15/08/2025 e término em 15/08/2026, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal e deliberação do COMDCAP.

CLÁUSULA QUINTA- DO GESTOR DA PARCERIA

O(a) Gestor(a) da Parceria será nomeado(a) mediante decisão conjunta entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal/SP – COMDCAP, com formalização por meio de Resolução expedida pelo COMDCAP.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será composta por:

- a) Relatórios técnicos de execução parcial e final, com base nos indicadores definidos no Plano de Trabalho;
- b) Relatórios financeiros detalhados com notas fiscais, recibos, extratos bancários e demais comprovantes exigidos;
- c) Declaração de Regularidade assinada pelo responsável legal da OSC;

A análise será realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo COMDCAP, conforme critérios da Resolução n.º 08/2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 32 de 96

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

Este Termo de Fomento poderá ser rescindido:

- a) Por inadimplemento das obrigações assumidas;
- b) Por irregularidade na aplicação dos recursos públicos;
- c) Por interesse público devidamente motivado;
- d) Por comum acordo entre as partes;

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações pactuadas, a OSC PARCEIRA estará sujeita às penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 13019/2014, sem prejuízo das responsabilidades cível, administrativa e penal.

CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º Este Termo de Fomento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, condicionado à anuência do COMDCAP.

§ 2º Integram este Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- I- Plano de Trabalho (Anexo III);
- II- Cópia da documentação da OSC e seus dirigentes;
- III- Cópia da aprovação do Projeto pelo COMDCAP.

E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.

Pontal, 15 de agosto de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA

Prefeito Municipal

gov.br

Documento assinado digitalmente
ELAINE CRISTINA SOARES LEITE
Data: 20/08/2025 13:21:21-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ELAINE CRISTINA SOARES LEITE

Presidente da AEV

DANILO AUGUSTO DOS SANTOS

Presidente do COMDCAP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

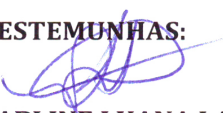
Ano X | Edição nº 1781

Página 33 de 96

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

TESTEMUNHAS:


PABLINE LUANA LALUCCI
418.691.968-21


JANAINA APARECIDA DE OLIVEIRA
277.917.288-69





DIÁRIO OFICIAL

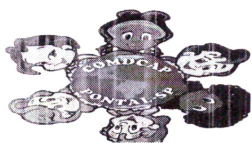
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 34 de 96



COMDCAP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal – COMDCAP

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação de Equoterapia Vassoural

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): T.F. 007/2025

OBJETO: Caminhos do Saber – Atendimento a Pessoa com Deficiência

EXERCÍCIO (1): 15 de agosto de 2025 a 15 de agosto de 2026

Valor: R\$ 100.000,00

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;



DIÁRIO OFICIAL

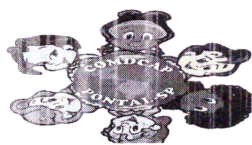
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 35 de 96



COMDCAP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pontal, 15 de agosto de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL:

Nome: Danilo Augusto dos Santos

Cargo: Presidente do Conselho

CPF: 410.206.128-27

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Elaine Cristina Soares Leite

Cargo: Presidente

CPF: 268.275.768-50

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL:

Nome: Danilo Augusto dos Santos

Cargo: Presidente do Conselho

CPF: 410.206.128-27

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Elaine Cristina Soares Leite

Cargo: Presidente

CPF: 268.275.768-50

Assinatura: _____

gov.br

Documento assinado digitalmente
ELAINE CRISTINA SOARES LEITE
Data: 20/08/2025 13:15:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 36 de 96

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025 - COMDCAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL POR INTERMÉDIO DO COMDCAP, ESTADO DE SÃO PAULO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO SEGURANÇA ALIMENTAR, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13019/2014 E DA RESOLUÇÃO Nº 08/2025- COMDCAP.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL** por meio do **COMDCAP**, com sede na Rua Guilherme Silva, n.º 209, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.745.096/0001-66, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. DANILO AUGUSTO DOS SANTOS**, CPF nº 410.206.128-27, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE** inscrita no CNPJ nº 60.254.992/0001-05, com sede na Cidade de Pontal, na Rua José Camilo de Oliveira, 100, representada neste ato pelo seu presidente **Darci Antônio Genari**, portador da cédula de identidade RG nº 14.374.127, e do CPF nº 036.761.518-52, residente e domiciliado na cidade de Pontal na Rua Expedicionário Benedito Moreira, 510, doravante designado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025- COMDCAP**, com fundamento na Lei Federal nº 13019/2014 e na Lei nº 8069/1990 (ECA), na Resolução nº 08/2025 do COMDCAP e, demais normas pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Projeto intitulado: Segurança Alimentar, Eixo- SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, aprovado por meio da Resolução nº 08/2025- COMDCAP, com foco na Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes no âmbito do Município de Pontal/SP

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Compete à Administração Pública/COMDCAP:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de seu setor técnico e/ou Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- b) Transferir os recursos financeiros à OSC PARCEIRA, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
- c) Prestar apoio técnico, quando solicitado, para a boa execução das metas e ações previstas;
- d) Emitir pareceres sobre relatórios parciais e final de execução.

II- Compete à OSC PARCEIRA:

- a) Executar integralmente o objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- b) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente no âmbito do projeto;

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 37 de 96

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

- c) Apresentar relatórios técnicos e financeiros de execução, nos prazos e formatos exigidos;
- d) Manter o controle documental e contábil específico da parceria;
- e) Permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento por parte da Administração Pública;
- f) Manter equipe técnica qualificada e estrutura compatível com a execução do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/RECURSOS FINANCEIROS:

Para execução do objeto deste Termo de Fomento serão repassados à OSC PARCEIRA, recursos no valor total de R\$ 35.333,33 (trinta e cinco mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal/SP (FMDCA), conforme cronograma e plano de aplicação constantes no Plano de Trabalho.

Dotação Orçamentária:

659	R\$ 35.333,33
01	MUNICIPIO DE PONTAL
0108	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
010801	FUNDO MUNICIPAL DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.243.0009.0238.0000	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento é de 12 (doze) meses, com início em 15/08/2025 e término em 15/08/2026, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal e deliberação do COMDCAP.

CLÁUSULA QUINTA- DO GESTOR DA PARCERIA

O(a) Gestor(a) da Parceria será nomeado(a) mediante decisão conjunta entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal/SP – COMDCAP, com formalização por meio de Resolução expedida pelo COMDCAP.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será composta por:

- a) Relatórios técnicos de execução parcial e final, com base nos indicadores definidos no Plano de Trabalho;
- b) Relatórios financeiros detalhados com notas fiscais, recibos, extratos bancários e demais comprovantes exigidos;
- c) Declaração de Regularidade assinada pelo responsável legal da OSC;

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 38 de 96

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

A análise será realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo COMDCAP, conforme critérios da Resolução n.º 08/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

Este Termo de Fomento poderá ser rescindido:

- a) Por inadimplemento das obrigações assumidas;
- b) Por irregularidade na aplicação dos recursos públicos;
- c) Por interesse público devidamente motivado;
- d) Por comum acordo entre as partes;

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações pactuadas, a OSC PARCEIRA estará sujeita às penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 13019/2014, sem prejuízo das responsabilidades cível, administrativa e penal.

CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º Este Termo de Fomento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, condicionado à anuência do COMDCAP.

§ 2º Integram este Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- I- Plano de Trabalho (Anexo III);
- II- Cópia da documentação da OSC e seus dirigentes;
- III- Cópia da aprovação do Projeto pelo COMDCAP.

E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.

Pontal, 15 de agosto de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal de Pontal

DANILO AUGUSTO DOS SANTOS
Presidente do COMDCAP

Assinado de forma digital por
DARCI ANTONIO
GENARI:03676151852
Dados: 2025.08.19 11:04:55 -03'00'

DARCI ANTÔNIO GENARI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 39 de 96

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

Presidente da APAE

TESTEMUNHAS:


FABLINE LUANA LALUCCI
418.691.968-21


JANAINA AFARECIDA DE OLIVEIRA
277.917.288-69



4





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 40 de 96



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Pontal**

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal - SP

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pontal

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): T.F. 001/2025

OBJETO: Segurança Alimentar, Eixo: Segurança Alimentar e Nutricional

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 35.333,33

EXERCÍCIO (1): 2025/2026

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 41 de 96



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

Pontal, 15 de agosto de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL:

Nome: Danilo Augusto dos Santos

Cargo: Presidente do Conselho

CPF: 410.206.128-27

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Darci Antônio Genari

Cargo: Presidente

CPF: 036.761.518-52

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL:

Nome: Danilo Augusto dos Santos

Cargo: Presidente do Conselho

CPF: 410.206.128-27

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Darci Antônio Genari

Cargo: Presidente

CPF: 036.761.518-52

Assinatura: _____

**DARCI ANTONIO
GENARI:0367615
1852**

Assinado de forma digital
por DARCI ANTONIO
GENARI:03676151852
Dados: 2025.08.19 11:02:35
-03'00'

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 42 de 96

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

TERMO DE FOMENTO Nº 006/2025 - COMDCAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL POR INTERMÉDIO DO COMDCAP, ESTADO DE SÃO PAULO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO ATENDIMENTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13019/2014 E DA RESOLUÇÃO Nº 08/2025- COMDCAP.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL** por meio do **COMDCAP**, com sede na Rua Guilherme Silva, n.º 209, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.745.096/0001-66, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. DANILO AUGUSTO DOS SANTOS**, CPF nº 410.206.128-27, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE** inscrita no CNPJ nº 60.254.992/0001-05, com sede na Cidade de Pontal, na Rua José Camilo de Oliveira, 100, representada neste ato pelo seu presidente **Darci Antônio Genari**, portador da cédula de identidade RG nº14.374.127, e do CPF nº 036.761.518-52, residente e domiciliado na cidade de Pontal na Rua Expedicionário Benedito Moreira, 510, doravante designado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO Nº 006/2025- COMDCAP**, com fundamento na Lei Federal nº 13019/2014 e na Lei nº 8069/1990 (ECA), na Resolução nº 08/2025 do COMDCAP e, demais normas pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Projeto intitulado: Atendimento à Pessoa com Deficiência, Eixo - ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, aprovado por meio da Resolução nº 08/2025- COMDCAP, com foco na Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes no âmbito do Município de Pontal/SP

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Compete à Administração Pública/COMDCAP:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de seu setor técnico e/ou Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- b) Transferir os recursos financeiros à OSC PARCEIRA, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
- c) Prestar apoio técnico, quando solicitado, para a boa execução das metas e ações previstas;
- d) Emitir pareceres sobre relatórios parciais e final de execução.

II- Compete à OSC PARCEIRA:

- a) Executar integralmente o objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- b) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente no âmbito do projeto;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 43 de 96

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

- c) Apresentar relatórios técnicos e financeiros de execução, nos prazos e formatos exigidos;
- d) Manter o controle documental e contábil específico da parceria;
- e) Permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento por parte da Administração Pública;
- f) Manter equipe técnica qualificada e estrutura compatível com a execução do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ RECURSOS FINANCEIROS:

Para execução do objeto deste Termo de Fomento serão repassados à OSC PARCEIRA, recursos no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal/SP (FMDCA), conforme cronograma e plano de aplicação constantes no Plano de Trabalho.

Dotação Orçamentária:

659	R\$ 100.000,00
01	MUNICIPIO DE PONTAL
0108	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
010801	FUNDO MUNICIPAL DIR. CRIANCA E ADOLESCENTE
08.243.0009.0238.0000	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento é de 12 (doze) meses, com início em 15/08/2025 e término em 15/08/2026, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal e deliberação do COMDCAP.

CLÁUSULA QUINTA- DO GESTOR DA PARCERIA

O(a) Gestor(a) da Parceria será nomeado(a) mediante decisão conjunta entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal/SP – COMDCAP, com formalização por meio de Resolução expedida pelo COMDCAP.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será composta por:

- a) Relatórios técnicos de execução parcial e final, com base nos indicadores definidos no Plano de Trabalho;
- b) Relatórios financeiros detalhados com notas fiscais, recibos, extratos bancários e demais comprovantes exigidos;
- c) Declaração de Regularidade assinada pelo responsável legal da OSC;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 44 de 96

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

A análise será realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo COMDCAP, conforme critérios da Resolução n.º 08/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

Este Termo de Fomento poderá ser rescindido:

- a) Por inadimplemento das obrigações assumidas;
- b) Por irregularidade na aplicação dos recursos públicos;
- c) Por interesse público devidamente motivado;
- d) Por comum acordo entre as partes;

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações pactuadas, a OSC PARCEIRA estará sujeita às penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 13019/2014, sem prejuízo das responsabilidades cível, administrativa e penal.

CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

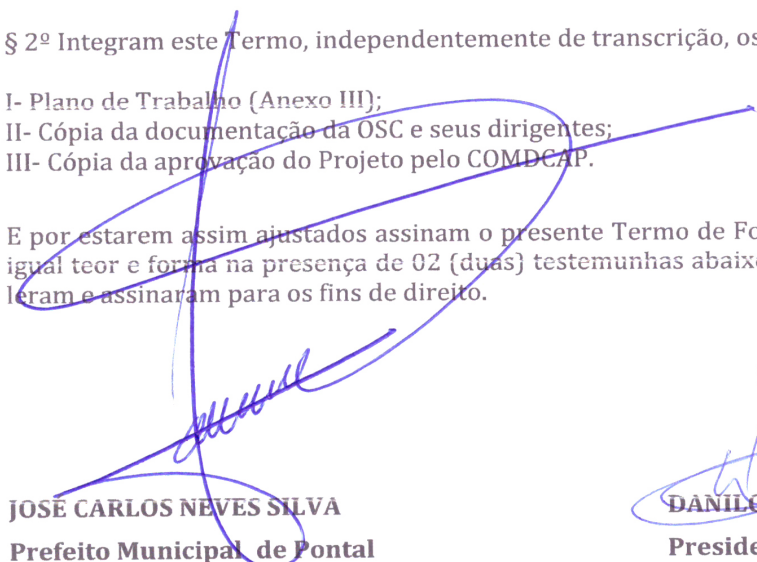
§ 1º Este Termo de Fomento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, condicionado à anuência do COMDCAP.

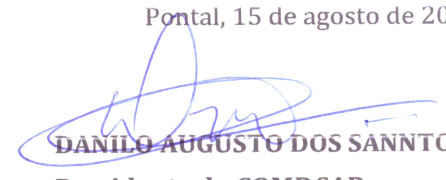
§ 2º Integram este Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- I- Plano de Trabalho (Anexo III);
- II- Cópia da documentação da OSC e seus dirigentes;
- III- Cópia da aprovação do Projeto pelo COMDCAP.

E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.

Pontal, 15 de agosto de 2025.


JOSE CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal de Pontal


DANILO AUGUSTO DOS SANTOS
Presidente do COMDCAP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 45 de 96

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP

DARCI ANTONIO
GENARI:0367615
1852

Assinado de forma digital
por DARCI ANTONIO
GENARI:03676151852
Dados: 2025.08.19 11:03:55
-03'00'

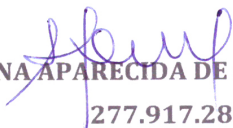
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

DARCI ANTÔNIO GENARI

Presidente da APAE

TESTEMUNHAS:


PABLINE LUANA LALUCCI
418.691.968-21


JANAINA APARECIDA DE OLIVEIRA
277.917.288-69

4 



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 46 de 96



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Pontal**

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal - SP

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pontal

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): T.F. 006/2025

OBJETO: Atendimento a Pessoa com Deficiência - Eixo: Atendimento a Pessoa com Deficiência

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 100.000,00

EXERCÍCIO (1): 2025/2026

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 47 de 96



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Pontal**

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

Pontal, 15 de agosto de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL:

Nome: Danilo Augusto dos Santos

Cargo: Presidente do Conselho

CPF: 410.206.128-27

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Darci Antônio Genari

Cargo: Presidente

CPF: 036.761.518-52

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL:

Nome: Danilo Augusto dos Santos

Cargo: Presidente do Conselho

CPF: 410.206.128-27

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Darci Antônio Genari

Cargo: Presidente

CPF: 036.761.518-52

Assinatura: _____

**DARCI ANTONIO
GENARI:036761
51852**

Assinado de forma digital
por DARCI ANTONIO
GENARI:03676151852
Dados: 2025.08.19
11:01:23 -03'00'

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 48 de 96

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025 - COMDCAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL POR INTERMÉDIO DO COMDCAP, ESTADO DE SÃO PAULO E ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA- APAM PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO SEGURANÇA ALIMENTAR, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13019/2014 E DA RESOLUÇÃO N.º 08/2025- COMDCAP.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL** por meio do **COMDCAP**, com sede na Rua Guilherme Silva, n.º 209, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.745.096/0001-66, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. DANILO AUGUSTO DOS SANTOS**, CPF nº 410.206.128-27, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA- APAM**, com inscrição no CNPJ sob nº 50.421.981/0001-19, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 503, Centro, Pontal/SP, doravante denominado **OSC**, neste ato representado por sua Presidente, **SIDILENE FRÓES DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº 765.976.795-04, residente e domiciliada nesta cidade doravante designado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025-COMDCAP**, com fundamento na Lei Federal n.º 13019/2014 e na Lei n.º 8069/1990 (ECA), na Resolução n.º 08/2025 do COMDCAP e, demais normas pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Projeto intitulado: Promoção da Excelência Alimentar entre Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade em Pontal, Eixo: SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, aprovado por meio da Resolução 08/2025 do COMDCAP, com foco na Proteção dos Direitos das Crianças e Adolescentes no âmbito do Município de Pontal/SP

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Compete à Administração Pública/COMDCAP:

- acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de seu setor técnico e/ou Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- Transferir os recursos financeiros à OSC PARCEIRA, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
- Prestar apoio técnico, quando solicitado, para a boa execução das metas e ações previstas;
- Emitir pareceres sobre relatórios parciais e final de execução.

II- Compete à OSC PARCEIRA:

- Executar integralmente o objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado:

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 49 de 96

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

- b) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente no âmbito do projeto;
- c) Apresentar relatórios técnicos e financeiros de execução, nos prazos e formatos exigidos;
- d) Manter o controle documental e contábil específico da parceria;
- e) Permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento por parte da Administração Pública;
- f) Manter equipe técnica qualificada e estrutura compatível com a execução do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para execução do objeto deste Termo de Fomento serão repassados à OSC PARCEIRA, recursos no valor total de R\$ 35.333,33 (trinta e cinco mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal/SP (FMDCA), conforme cronograma e plano de aplicação constantes no Plano de Trabalho.

Dotação Orçamentária:

659	R\$ 35.333,33
01	MUNICIPIO DE PONTAL
0108	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
010801	FUNDO MUNICIPAL DIR. CRIANCA E ADOLESCENTE
08.243.0009.0238.0000	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento é de 12 (doze) meses, com início em 15/08/2025 e término em 15/08/2026, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal e deliberação do COMDCAP.

CLÁUSULA QUINTA- DO GESTOR DA PARCERIA

O(a) Gestor(a) da Parceria será nomeado(a) mediante decisão conjunta entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal/SP – COMDCAP, com formalização por meio de Resolução expedida pelo COMDCAP.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será composta por:

- a) Relatórios técnicos de execução parcial e final, com base nos indicadores definidos no Plano de Trabalho;

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 50 de 96

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.352.267/0001-86

b) Relatórios financeiros detalhados com notas fiscais, recibos, extratos bancários e demais comprovantes exigidos;

c) Declaração de Regularidade assinada pelo responsável legal da OSC;

A análise será realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo COMDCAP, conforme critérios da Resolução n.º 08/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

Este Termo de Fomento poderá ser rescindido:

- a) Por inadimplemento das obrigações assumidas;
- b) Por irregularidade na aplicação dos recursos públicos;
- c) Por interesse público devidamente motivado;
- d) Por comum acordo entre as partes;

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações pactuadas, a OSC PARCEIRA estará sujeita às penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 13019/2014, sem prejuízo das responsabilidades cível, administrativa e penal.

CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

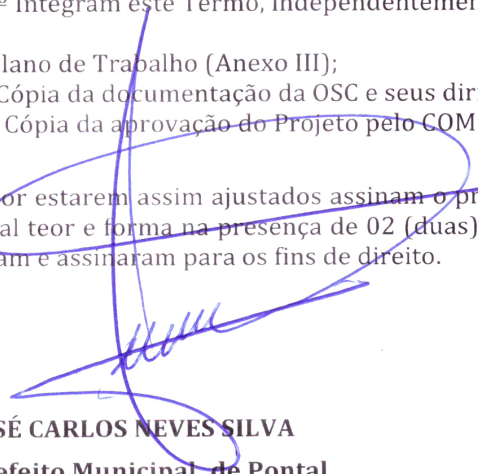
§ 1º Este Termo de Fomento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, condicionado à anuência do COMDCAP.

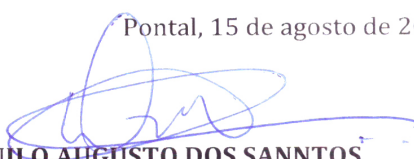
§ 2º Integram este Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- I- Plano de Trabalho (Anexo III);
- II- Cópia da documentação da OSC e seus dirigentes;
- III- Cópia da aprovação do Projeto pelo COMDCAP.

E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.

Pontal, 15 de agosto de 2025.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal de Pontal


DANILO AUGUSTO DOS SANTOS
Presidente do COMDCAP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

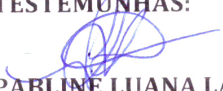
Página 51 de 96

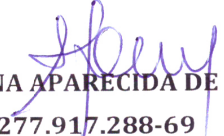
MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.352.267/0001-86


SIDILENE FERES DE SOUZA
Presidente da APAM

TESTEMUNHAS:


PABLINE LUANA LALUCCI
418.691.968-21


JANAINA APARECIDA DE OLIVEIRA
277.917.288-69



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 52 de 96



COMDCAP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA (A): Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal – COMDCAP

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação De Desenvolvimento Social e Cidadania - APAM

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): T.F. 002/2025

OBJETO: Promoção da Excelência Alimentar entre Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade em Pontal, Eixo - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

VALOR REPASSADO (1): R\$ 35.333,33

EXERCÍCIO (1): 21 DE JULHO DE 2025 A 20 DE JULHO DE 2026

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 53 de 96



COMDCAP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pontal, 17 de julho de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL:

Nome: Danilo Augusto dos Santos

Cargo: Presidente do Conselho

CPF: 410.206.128-27

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Sidilene Fróes de Souza

Cargo: Presidente

CPF: 765.976.795-04

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL:

Nome: Danilo Augusto dos Santos

Cargo: Presidente do Conselho

CPF: 410.206.128-27

Assinatura: 

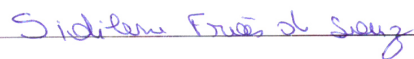
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Sidilene Fróes de Souza

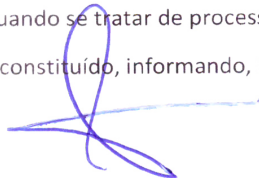
Cargo: Presidente

CPF: 765.976.795-04

Assinatura: 

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 54 de 96

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

TERMO DE FOMENTO Nº 008/2025 - COMDCAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL POR INTERMÉDIO DO COMDCAP, ESTADO DE SÃO PAULO E ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA- APAM PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO MUNDO DO TRABALHO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13019/2014 E DA RESOLUÇÃO N.º 08/2025- COMDCAP.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL** por meio do **COMDCAP**, com sede na Rua Guilherme Silva, n.º 209, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.745.096/0001-66, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. DANILO AUGUSTO DOS SANTOS**, CPF n.º 410.206.128-27, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA- APAM**, com inscrição no CNPJ sob n.º 50.421.981/0001-19, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 503, Centro, Pontal/SP, doravante denominado **OSC**, neste ato representado por sua Presidente, **SIDILENE FRÓES DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o n.º 765.976.795-04, residente e domiciliada nesta cidade doravante designado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO Nº 008/2025-COMDCAP**, com fundamento na Lei Federal n.º 13019/2014 e na Lei n.º 8069/1990 (ECA), na Resolução n.º 08/2025 do COMDCAP e, demais normas pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Projeto intitulado: Capacitar, Eixo- MUNDO DO TRABALHO, aprovado por meio da Resolução 08/2025 do COMDCAP, com foco no eixo Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes no âmbito do Município de Pontal/SP

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Compete à Administração Pública/COMDCAP:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de seu setor técnico e/ou Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- b) Transferir os recursos financeiros à OSC PARCEIRA, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
- c) Prestar apoio técnico, quando solicitado, para a boa execução das metas e ações previstas;
- d) Emitir pareceres sobre relatórios parciais e final de execução.

II- Compete à OSC PARCEIRA:

- a) Executar integralmente o objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado:

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 55 de 96

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

- b) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente no âmbito do projeto;
- c) Apresentar relatórios técnicos e financeiros de execução, nos prazos e formatos exigidos;
- d) Manter o controle documental e contábil específico da parceria;
- e) Permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento por parte da Administração Pública;
- f) Manter equipe técnica qualificada e estrutura compatível com a execução do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ RECURSOS FINANCEIROS:

Para execução do objeto deste Termo de Fomento serão repassados à OSC PARCEIRA, recursos no valor total de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal/SP (FMDCA), conforme cronograma e plano de aplicação constantes no Plano de Trabalho.

Dotação Orçamentária:

659	R\$ 184.000,00
01	MUNICIPIO DE PONTAL
0108	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
010801	FUNDO MUNICIPAL DIR. CRIANCA E ADOLESCENTE
08.243.0009.0238.0000	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento é de 12 (doze) meses, com início em 15/08/2025 e término em 15/08/2026, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal e deliberação do COMDCAP.

CLÁUSULA QUINTA- DO GESTOR DA PARCERIA

O(a) Gestor(a) da Parceria será nomeado(a) mediante decisão conjunta entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal/SP – COMDCAP, com formalização por meio de Resolução expedida pelo COMDCAP.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será composta por:

- a) Relatórios técnicos de execução parcial e final, com base nos indicadores definidos no Plano de Trabalho;

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 56 de 96

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

b) Relatórios financeiros detalhados com notas fiscais, recibos, extratos bancários e demais comprovantes exigidos;

c) Declaração de Regularidade assinada pelo responsável legal da OSC;

A análise será realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo COMDCAP, conforme critérios da Resolução n.º 08/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

Este Termo de Fomento poderá ser rescindido:

- a) Por inadimplemento das obrigações assumidas;
- b) Por irregularidade na aplicação dos recursos públicos;
- c) Por interesse público devidamente motivado;
- d) Por comum acordo entre as partes;

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações pactuadas, a OSC PARCEIRA estará sujeita às penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 13019/2014, sem prejuízo das responsabilidades cível, administrativa e penal.

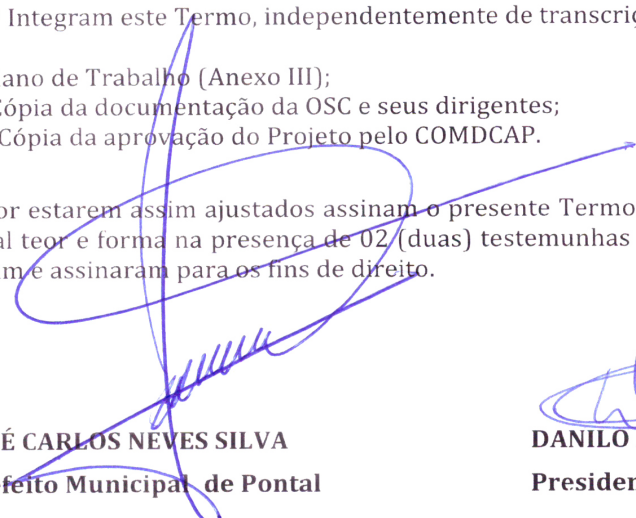
CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

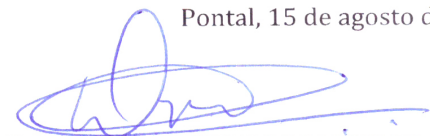
§ 1º Este Termo de Fomento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, condicionado à anuência do COMDCAP.

§ 2º Integram este Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- I- Plano de Trabalho (Anexo III);
- II- Cópia da documentação da OSC e seus dirigentes;
- III- Cópia da aprovação do Projeto pelo COMDCAP.

E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal de Pontal

Pontal, 15 de agosto de 2025.

DANILO AUGUSTO DOS SANTOS
Presidente do COMDCAP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 57 de 96

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86


SIDILENE FROES DE SOUZA
Presidente da APAM

TESTEMUNHAS:


PABLINE LUANA LALUCCI
418.691.968-21


JANAINA APARECIDA DE OLIVEIRA
277.917.288-69





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 58 de 96



COMDCAP

Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal – COMDCAP

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação De Desenvolvimento Social e Cidadania - APAM

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): T.F. 008/2025

OBJETO: Capacitar- Eixo: Mundo do Trabalho

VALOR REPASSADO (1): R\$ 184.000,00

EXERCÍCIO (1): 15 de agosto de 2025 a 15 de agosto de 2026

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 59 de 96



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pontal, 15 de agosto de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL:

Nome: Danilo Augusto dos Santos

Cargo: Presidente do Conselho

CPF: 410.206.128-27

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Sidilene Fróes de Souza

Cargo: Presidente

CPF: 765.976.795-04

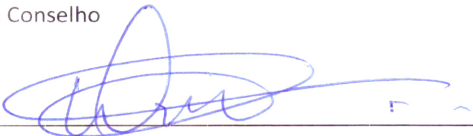
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL:

Nome: Danilo Augusto dos Santos

Cargo: Presidente do Conselho

CPF: 410.206.128-27

Assinatura: 

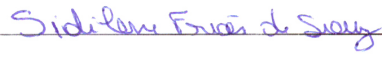
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Sidilene Fróes de Souza

Cargo: Presidente

CPF: 765.976.795-04

Assinatura: 

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 60 de 96

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

TERMO DE FOMENTO Nº 012/2025 - COMDCAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL POR INTERMÉDIO DO COMDCAP, ESTADO DE SÃO PAULO E - CENTRO EDUCACIONAL MARIA MÃE DE TODOS ASSOCIAÇÃO DE CIDADANIA EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA- CEMMT PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO COMPLEMENTAÇÃO AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014 E DA RESOLUÇÃO N.º 08/2025- COMDCAP.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL** por meio do **COMDCAP**, com sede na Rua Guilherme Silva, n.º 209, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.745.096/0001-66, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. DANILO AUGUSTO DOS SANTOS**, CPF nº 410.206.128-27, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e o **CENTRO EDUCACIONAL MARIA MÃE DE TODOS ASSOCIAÇÃO DE CIDADANIA EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA- CEMMT**, com inscrição no CNPJ sob nº 47.037.981/0001-05, com sede na Rua Arthur Favaretto, nº 51, Bairro Novo Horizonte, Pontal, São Paulo, doravante denominado **OSC**, neste ato representada por sua Presidente Gislaine Ap. Ravagnani Gomes, inscrito no CPF sob o nº 074.529.318-23, residente e domiciliado nesta cidade de Pontal/SP, sito a rua Manoel Rocha, 301, doravante denominado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO Nº 012/2025-COMDCAP**, com fundamento na Lei Federal n.º 13019/2014 e na Lei n.º 8069/1990 (ECA), na Resolução n.º 08/2025 do COMDCAP e, demais normas pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Projeto intitulado **COMPLEMENTAÇÃO AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**, Eixo- Complementação ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo aprovado por meio da Resolução 08/2025 do COMDCAP, com foco no eixo Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes no âmbito do Município de Pontal/SP

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - Compete à Administração Pública/COMDCAP:

- acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de seu setor técnico e/ou Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- Transferir os recursos financeiros à OSC PARCEIRA, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
- Prestar apoio técnico, quando solicitado, para a boa execução das metas e ações previstas;
- Emitir pareceres sobre relatórios parciais e final de execução.

II- Compete à OSC PARCEIRA:

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 61 de 96

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

- a) Executar integralmente o objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- b) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente no âmbito do projeto;
- c) Apresentar relatórios técnicos e financeiros de execução, nos prazos e formatos exigidos;
- d) Manter o controle documental e contábil específico da parceria;
- e) Permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento por parte da Administração Pública;
- f) Manter equipe técnica qualificada e estrutura compatível com a execução do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para execução do objeto deste Termo de Fomento serão repassados à OSC PARCEIRA, recursos no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal/SP (FMDCA), conforme cronograma e plano de aplicação constantes no Plano de Trabalho.

Dotação Orçamentária:

659	R\$ 35.000,00
01	MUNICIPIO DE PONTAL
0108	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
010801	FUNDO MUNICIPAL DIR. CRIANCA E ADOLESCENTE
08.243.0009.0238.0000	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento é de 12 (doze) meses, com início em 15/08/2025 e término em 15/08/2026, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal e deliberação do COMDCAP.

CLÁUSULA QUINTA- DO GESTOR DA PARCERIA

O(a) Gestor(a) da Parceria será nomeado(a) mediante decisão conjunta entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal/SP – COMDCAP, com formalização por meio de Resolução expedida pelo COMDCAP.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será composta por:

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 62 de 96

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

- a) Relatórios técnicos de execução parcial e final, com base nos indicadores definidos no Plano de Trabalho;
- b) Relatórios financeiros detalhados com notas fiscais, recibos, extratos bancários e demais comprovantes exigidos;
- c) Declaração de Regularidade assinada pelo responsável legal da OSC;

A análise será realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo COMDCAP, conforme critérios da Resolução n.º 08/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

Este Termo de Fomento poderá ser rescindido:

- a) Por inadimplemento das obrigações assumidas;
- b) Por irregularidade na aplicação dos recursos públicos;
- c) Por interesse público devidamente motivado;
- d) Por comum acordo entre as partes;

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações pactuadas, a OSC PARCEIRA estará sujeita às penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 13019/2014, sem prejuízo das responsabilidades cível, administrativa e penal.

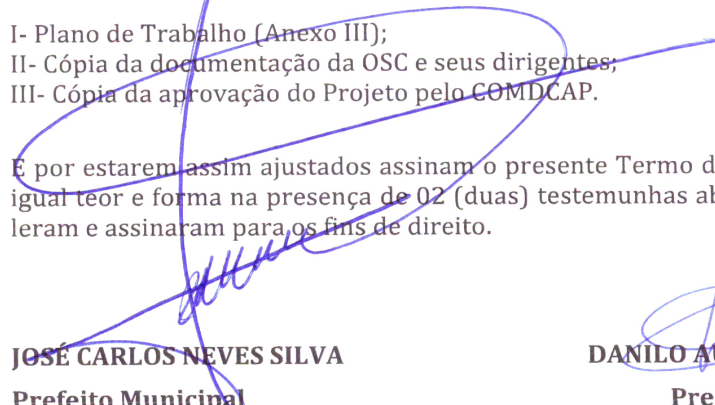
CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

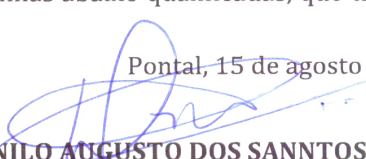
§ 1º Este Termo de Fomento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, condicionado à anuência do COMDCAP.

§ 2º Integram este Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- I- Plano de Trabalho (Anexo III);
- II- Cópia da documentação da OSC e seus dirigentes;
- III- Cópia da aprovação do Projeto pelo COMDCAP.

E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal


DANILO AUGUSTO DOS SANTOS
Presidente do COMDCAP

Pontal, 15 de agosto de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

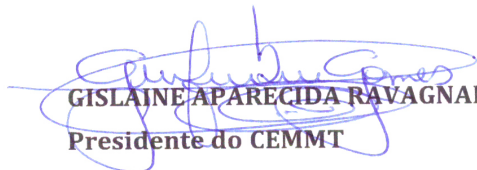
Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

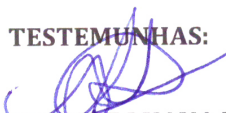
Página 63 de 96

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP

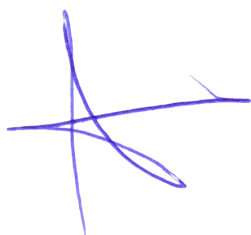
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86


GISLAÍNE APARECIDA RAVAGNANI GOMES
Presidente do CEMMT

TESTEMUNHAS:


PABLINE LUANA LALUCCI
418.691.968-21


JANAINA APARECIDA DE OLIVEIRA
277.917.288-69







DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 64 de 96



COMDCAP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal – COMDCAP

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Centro Educacional Maria Mãe de Todos- Associação De Cidadania Educação e Assistência Social

TERMO DE FOMENTO Nº 005/2025

OBJETO: Segurança Alimentar e Nutricional Eixo- SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

VALOR REPASSADO (1): R\$ 35.333,33

EXERCÍCIO (1): 15 de agosto de 2025 a 15 de agosto de 2026

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 65 de 96



COMDCAP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pontal, 15 de agosto de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL:

Nome: Danilo Augusto dos Santos

Cargo: Presidente do Conselho

CPF: 410.206.128-27

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Gislaine Aparecida Ravagnane Gomes

Cargo: Presidente

CPF: 074.529.318-23

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL:

Nome: Danilo Augusto dos Santos

Cargo: Presidente do Conselho

CPF: 410.206.128-27

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Gislaine Aparecida Ravagnane Gomes

Cargo: Presidente

CPF: 074.529.318-23

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 66 de 96

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

TERMO DE FOMENTO Nº 009/2025 - COMDCAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL POR INTERMÉDIO DO COMDCAP, ESTADO DE SÃO PAULO E - CENTRO EDUCACIONAL MARIA MÃE DE TODOS ASSOCIAÇÃO DE CIDADANIA EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA- CEMMT PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO ESPORTE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13019/2014 E DA RESOLUÇÃO N.º 08/2025- COMDCAP.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL** por meio do **COMDCAP**, com sede na Rua Guilherme Silva, n.º 209, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.745.096/0001-66, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. DANILO AUGUSTO DOS SANTOS**, CPF n.º 410.206.128-27, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e o **CENTRO EDUCACIONAL MARIA MÃE DE TODOS ASSOCIAÇÃO DE CIDADANIA EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA- CEMMT**, com inscrição no CNPJ sob n.º 47.037.981/0001-05, com sede na Rua Arthur Favaretto, n.º 51, Bairro Novo Horizonte, Pontal, São Paulo, doravante denominado **OSC**, neste ato representada por sua Presidente **Gislaine Ap. Ravagnani Gomes**, inscrita no CPF sob o n.º 074.529.318-23, residente e domiciliado nesta cidade de Pontal/SP, sito a rua Manoel Rocha, 301, doravante denominado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO Nº 009/2025-COMDCAP**, com fundamento na Lei Federal n.º 13019/2014 e na Lei n.º 8069/1990 (ECA), na Resolução n.º 08/2025 do COMDCAP e, demais normas pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Projeto intitulado: Realizar ações ligadas a promoção do esporte e recreação, livre e ou dirigida, que tenham como foco a inclusão social e comunitária, a ludicidade e ações preventivas, priorizando áreas de vulnerabilidade social, Eixo- ESPORTE, aprovado por meio da Resolução 08/2025 do COMDCAP, com foco no eixo Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes no âmbito do Município de Pontal/SP

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Compete à Administração Pública/COMDCAP:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de seu setor técnico e/ou Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- b) Transferir os recursos financeiros à OSC PARCEIRA, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
- c) Prestar apoio técnico, quando solicitado, para a boa execução das metas e ações previstas;
- d) Emitir pareceres sobre relatórios parciais e final de execução.

II- Compete à OSC PARCEIRA:

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 67 de 96

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

- a) Executar integralmente o objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- b) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente no âmbito do projeto;
- c) Apresentar relatórios técnicos e financeiros de execução, nos prazos e formatos exigidos;
- d) Manter o controle documental e contábil específico da parceria;
- e) Permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento por parte da Administração Pública;
- f) Manter equipe técnica qualificada e estrutura compatível com a execução do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ RECURSOS FINANCEIROS:

Para execução do objeto deste Termo de Fomento serão repassados à OSC PARCEIRA, recursos no valor total de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal/SP (FMDCA), conforme cronograma e plano de aplicação constantes no Plano de Trabalho.

Dotação Orçamentária:

659	R\$ 68.000,00
01	MUNICIPIO DE PONTAL
0108	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
010801	FUNDO MUNICIPAL DIR. CRIANCA E ADOLESCENTE
08.243.0009.0238.0000	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento é de 12 (doze) meses, com início em 15/08/2025 e término em 15/08/2026, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal e deliberação do COMDCAP.

CLÁUSULA QUINTA- DO GESTOR DA PARCERIA

O(a) Gestor(a) da Parceria será nomeado(a) mediante decisão conjunta entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal/SP – COMDCAP, com formalização por meio de Resolução expedida pelo COMDCAP.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será composta por:

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 68 de 96

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

- a) Relatórios técnicos de execução parcial e final, com base nos indicadores definidos no Plano de Trabalho;
- b) Relatórios financeiros detalhados com notas fiscais, recibos, extratos bancários e demais comprovantes exigidos;
- c) Declaração de Regularidade assinada pelo responsável legal da OSC;

A análise será realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo COMDCAP, conforme critérios da Resolução n.º 08/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

Este Termo de Fomento poderá ser rescindido:

- a) Por inadimplemento das obrigações assumidas;
- b) Por irregularidade na aplicação dos recursos públicos;
- c) Por interesse público devidamente motivado;
- d) Por comum acordo entre as partes;

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações pactuadas, a OSC PARCEIRA estará sujeita às penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 13019/2014, sem prejuízo das responsabilidades cível, administrativa e penal.

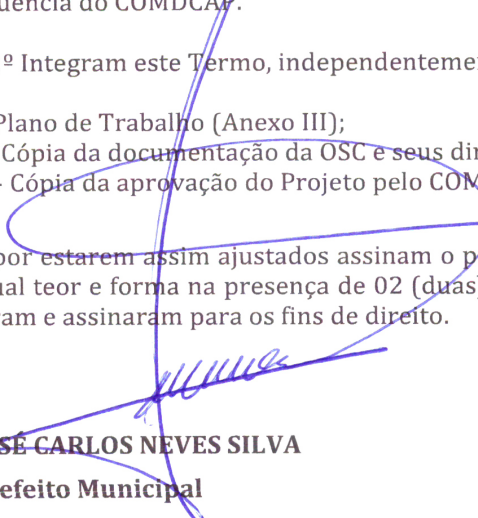
CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

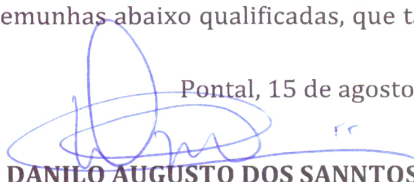
§ 1º Este Termo de Fomento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, condicionado à anuência do COMDCAP.

§ 2º Integram este Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- I- Plano de Trabalho (Anexo III);
- II- Cópia da documentação da OSC e seus dirigentes;
- III- Cópia da aprovação do Projeto pelo COMDCAP.

E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Pontal, 15 de agosto de 2025.

DANILO AUGUSTO DOS SANTOS
Presidente do COMDCAP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

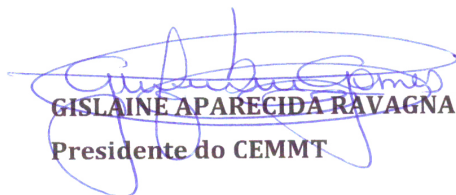
Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 69 de 96

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86



GISLAINE APARECIDA RAVAGNANI GOMES
Presidente do CEMMT

TESTEMUNHAS:



PABLINE LUANA LALUCCI
418.691.968-21



JANAINA APARECIDA DE OLIVEIRA
277.917.288-69





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 70 de 96



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal – COMDCAP

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Centro Educacional Maria Mãe de Todos- Associação De Cidadania Educação e Assistência Social

TERMO DE FOMENTO Nº 009/2025

OBJETO: Oficina de Esporte e Lazer- Eixo- ESPORTE

VALOR REPASSADO (1): R\$ 68.000,00

EXERCÍCIO (1): 15 de agosto de 2025 a 15 de agosto de 2026

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 71 de 96



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pontal, 15 de agosto de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL:

Nome: Danilo Augusto dos Santos

Cargo: Presidente do Conselho

CPF: 410.206.128-27

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Gislaine Aparecida Ravagnane Gomes

Cargo: Presidente

CPF: 074.529.318-23

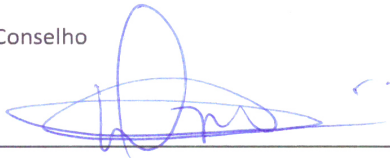
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL:

Nome: Danilo Augusto dos Santos

Cargo: Presidente do Conselho

CPF: 410.206.128-27

Assinatura: 

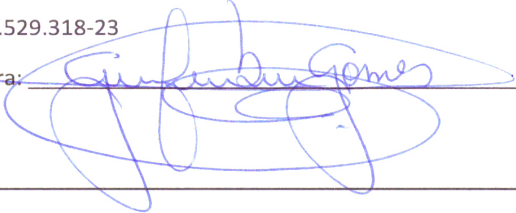
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Gislaine Aparecida Ravagnane Gomes

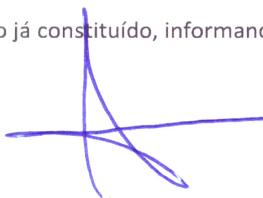
Cargo: Presidente

CPF: 074.529.318-23

Assinatura: 

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 72 de 96

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

TERMO DE FOMENTO Nº 005/2025 - COMDCAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL POR INTERMÉDIO DO COMDCAP, ESTADO DE SÃO PAULO E - CENTRO EDUCACIONAL MARIA MÃE DE TODOS ASSOCIAÇÃO DE CIDADANIA EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA- CEMMT PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO SEGURANÇA ALIMENTAR, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13019/2014 E DA RESOLUÇÃO N.º 08/2025- COMDCAP.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL** por meio do **COMDCAP**, com sede na Rua Guilherme Silva, n.º 209, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.745.096/0001-66, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. DANILO AUGUSTO DOS SANTOS**, CPF nº 410.206.128-27, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e o **CENTRO EDUCACIONAL MARIA MÃE DE TODOS ASSOCIAÇÃO DE CIDADANIA EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA- CEMMT**, com inscrição no CNPJ sob nº 47.037.981/0001-05, com sede na Rua Arthur Favaretto, nº 51, Bairro Novo Horizonte, Pontal, São Paulo, doravante denominado **OSC**, neste ato representada por sua Presidente **Gislaine Ap. Ravagnani Gomes**, inscrito no CPF sob o nº 074.529.318-23, residente e domiciliado nesta cidade de Pontal/SP, sito a rua Manoel Rocha, 301, doravante denominado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO Nº 005/2025-COMDCAP**, com fundamento na Lei Federal n.º 13019/2014 e na Lei n.º 8069/1990 (ECA), na Resolução n.º 08/2025 do COMDCAP e, demais normas pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Projeto intitulado: Segurança Alimentar e Nutricional Eixo- SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, aprovado por meio da Resolução 08/2025 do COMDCAP, com foco na Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes no âmbito do Município de Pontal/SP

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Compete à Administração Pública/COMDCAP:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de seu setor técnico e/ou Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- b) Transferir os recursos financeiros à OSC PARCEIRA, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
- c) Prestar apoio técnico, quando solicitado, para a boa execução das metas e ações previstas;
- d) Emitir pareceres sobre relatórios parciais e final de execução.

II- Compete à OSC PARCEIRA:

- a) Executar integralmente o objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado:

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 73 de 96

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

- b) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente no âmbito do projeto;
- c) Apresentar relatórios técnicos e financeiros de execução, nos prazos e formatos exigidos;
- d) Manter o controle documental e contábil específico da parceria;
- e) Permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento por parte da Administração Pública;
- f) Manter equipe técnica qualificada e estrutura compatível com a execução do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ RECURSOS FINANCEIROS:

Para execução do objeto deste Termo de Fomento serão repassados à OSC PARCEIRA, recursos no valor total de R\$ 35.333,33 (trinta e cinco mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal/SP (FMDCA), conforme cronograma e plano de aplicação constantes no Plano de Trabalho.

Dotação Orçamentária:

659	R\$ 35.333,33
01	MUNICIPIO DE PONTAL
0108	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
010801	FUNDO MUNICIPAL DIR. CRIANCA E ADOLESCENTE
08.243.0009.0238.0000	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento é de 12 (doze) meses, com início em 15/08/2025 e término em 15/08/2026, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal e deliberação do COMDCAP.

CLÁUSULA QUINTA- DO GESTOR DA PARCERIA

O(a) Gestor(a) da Parceria será nomeado(a) mediante decisão conjunta entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal/SP – COMDCAP, com formalização por meio de Resolução expedida pelo COMDCAP.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será composta por:

- a) Relatórios técnicos de execução parcial e final, com base nos indicadores definidos no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 74 de 96

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

Plano de Trabalho;

b) Relatórios financeiros detalhados com notas fiscais, recibos, extratos bancários e demais comprovantes exigidos;

c) Declaração de Regularidade assinada pelo responsável legal da OSC;

A análise será realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo COMDCAP, conforme critérios da Resolução n.º 08/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

Este Termo de Fomento poderá ser rescindido:

a) Por inadimplemento das obrigações assumidas;

b) Por irregularidade na aplicação dos recursos públicos;

c) Por interesse público devidamente motivado;

d) Por comum acordo entre as partes;

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações pactuadas, a OSC PARCEIRA estará sujeita às penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 13019/2014, sem prejuízo das responsabilidades cível, administrativa e penal.

CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º Este Termo de Fomento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, condicionado à anuência do COMDCAP.

§ 2º Integram este Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

I- Plano de Trabalho (Anexo III);

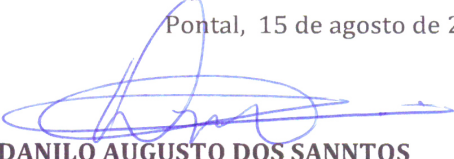
II- Cópia da documentação da OSC e seus dirigentes;

III- Cópia da aprovação do Projeto pelo COMDCAP.

E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.

Pontal, 15 de agosto de 2025.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal


DANILO AUGUSTO DOS SANTOS
Presidente do COMDCAP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

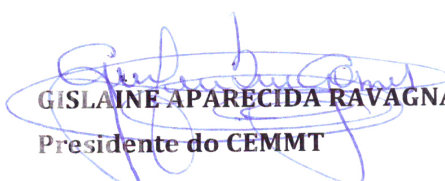
Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 75 de 96

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86


GISLAINE APARECIDA RAVAGNANI GOMES
Presidente do CEMMT

TESTEMUNHAS:


PABLINE LUANA LALUCCI
418.691.968-21


JANAINA APARECIDA DE OLIVEIRA
277.917.288-69







DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 76 de 96



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal – COMDCAP

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Centro Educacional Maria Mãe de Todos- Associação De Cidadania Educação e Assistência Social

TERMO DE FOMENTO Nº 012/2025

OBJETO: COMPLEMENTAÇÃO AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, Eixo- Complementação ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

VALOR REPASSADO (1): R\$ 35.000,00

EXERCÍCIO (1): 15 de agosto de 2025 a 15 de agosto de 2026

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 77 de 96



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pontal, 15 de agosto de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL:

Nome: Danilo Augusto dos Santos

Cargo: Presidente do Conselho

CPF: 410.206.128-27

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Gislaine Aparecida Ravagnane Gomes

Cargo: Presidente

CPF: 074.529.318-23

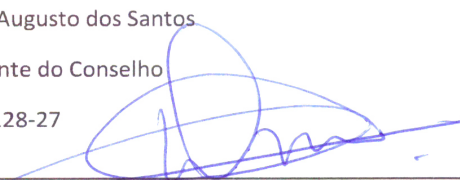
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL:

Nome: Danilo Augusto dos Santos

Cargo: Presidente do Conselho

CPF: 410.206.128-27

Assinatura: 

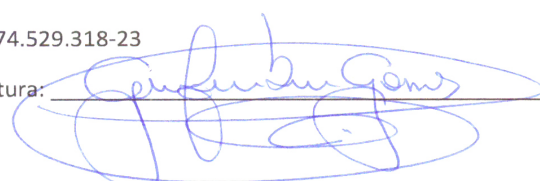
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Gislaine Aparecida Ravagnane Gomes

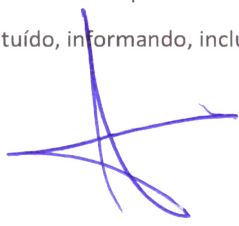
Cargo: Presidente

CPF: 074.529.318-23

Assinatura: 

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 78 de 96

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

TERMO DE FOMENTO Nº 011/2025 - COMDCAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL POR INTERMÉDIO DO COMDCAP E CENTRO EDUCACIONAL MARIA MÃE DE TODOS ASSOCIAÇÃO DE CIDADANIA EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA-CEMMT PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014 E DA RESOLUÇÃO N.º 08/2025- COMDCAP.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL** por meio do **COMDCAP**, com sede na Rua Guilherme Silva, n.º 209, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.745.096/0001-66, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. DANILO AUGUSTO DOS SANTOS**, CPF nº 410.206.128-27, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e o **CENTRO EDUCACIONAL MARIA MÃE DE TODOS ASSOCIAÇÃO DE CIDADANIA EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA-CEMMT**, com inscrição no CNPJ sob nº 47.037.981/0001-05, com sede na Rua Arthur Favaretto, nº 51, Bairro Novo Horizonte, Pontal, São Paulo, doravante denominado **OSC**, neste ato representada por sua Presidente **Gislaine Ap. Ravagnani Gomes**, inscrito no CPF sob o nº 074.529.318-23, residente e domiciliado nesta cidade de Pontal/SP, sito a rua Manoel Rocha, 301, doravante denominado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO Nº 011/2025-COMDCAP**, com fundamento na Lei Federal n.º 13019/2014 e na Lei n.º 8069/1990 (ECA), na Resolução n.º 08/2025 do COMDCAP e, demais normas pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Projeto intitulado: Oficina de Cultura e Convivências, Eixo- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, aprovado por meio da Resolução 08/2025 do COMDCAP, com foco no eixo Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes no âmbito do Município de Pontal/SP

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Compete à Administração Pública/COMDCAP:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de seu setor técnico e/ou Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- b) Transferir os recursos financeiros à OSC PARCEIRA, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
- c) Prestar apoio técnico, quando solicitado, para a boa execução das metas e ações previstas;
- d) Emitir pareceres sobre relatórios parciais e final de execução.

II- Compete à OSC PARCEIRA:

- a) Executar integralmente o objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado:

1
X @



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 79 de 96

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

- b) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente no âmbito do projeto;
- c) Apresentar relatórios técnicos e financeiros de execução, nos prazos e formatos exigidos;
- d) Manter o controle documental e contábil específico da parceria;
- e) Permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento por parte da Administração Pública;
- f) Manter equipe técnica qualificada e estrutura compatível com a execução do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para execução do objeto deste Termo de Fomento serão repassados à OSC PARCEIRA, recursos no valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal/SP (FMDCA), conforme cronograma e plano de aplicação constantes no Plano de Trabalho.

Dotação Orçamentária:

659	R\$ 33.000,00
01	MUNICIPIO DE PONTAL
0108	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
010801	FUNDO MUNICIPAL DIR. CRIANCA E ADOLESCENTE
08.243.0009.0238.0000	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento é de 12 (doze) meses, com início em 15/08/2025 e término em 15/08/2026, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal e deliberação do COMDCAP.

CLÁUSULA QUINTA- DO GESTOR DA PARCERIA

O(a) Gestor(a) da Parceria será nomeado(a) mediante decisão conjunta entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal/SP – COMDCAP, com formalização por meio de Resolução expedida pelo COMDCAP.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será composta por:

- a) Relatórios técnicos de execução parcial e final, com base nos indicadores definidos no Plano de Trabalho;

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 80 de 96

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

b) Relatórios financeiros detalhados com notas fiscais, recibos, extratos bancários e demais comprovantes exigidos;

c) Declaração de Regularidade assinada pelo responsável legal da OSC;

A análise será realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo COMDCAP, conforme critérios da Resolução n.º 08/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

Este Termo de Fomento poderá ser rescindido:

- a) Por inadimplemento das obrigações assumidas;
- b) Por irregularidade na aplicação dos recursos públicos;
- c) Por interesse público devidamente motivado;
- d) Por comum acordo entre as partes;

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações pactuadas, a OSC PARCEIRA estará sujeita às penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 13019/2014, sem prejuízo das responsabilidades cível, administrativa e penal.

CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

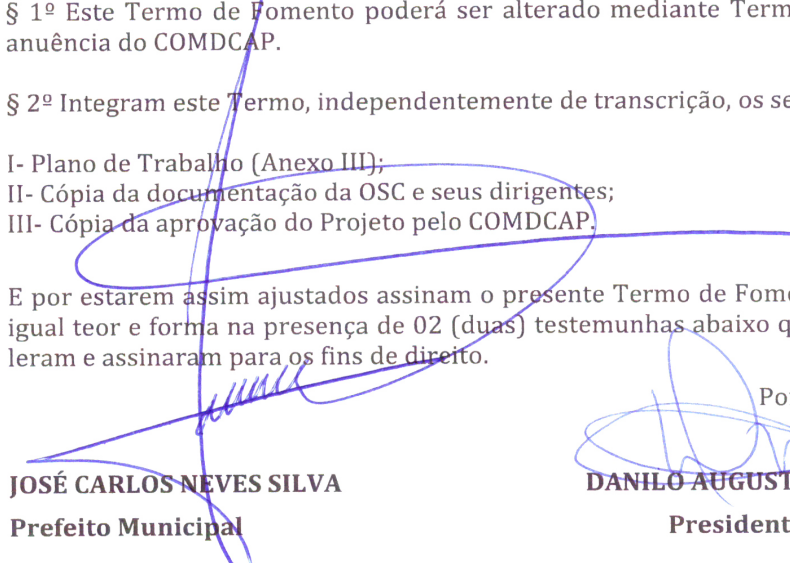
§ 1º Este Termo de Fomento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, condicionado à anuência do COMDCAP.

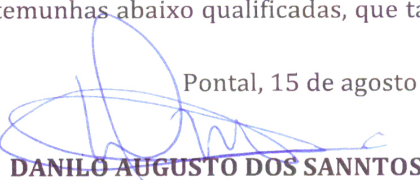
§ 2º Integram este Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- I- Plano de Trabalho (Anexo III);
- II- Cópia da documentação da OSC e seus dirigentes;
- III- Cópia da aprovação do Projeto pelo COMDCAP.

E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.

Pontal, 15 de agosto de 2025.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal


DANILO AUGUSTO DOS SANTOS
Presidente do COMDCAP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

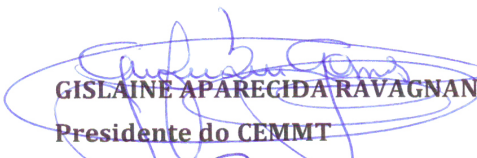
Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

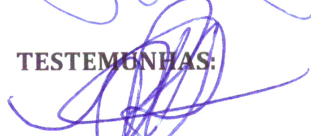
Página 81 de 96

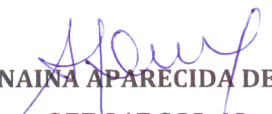
MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP

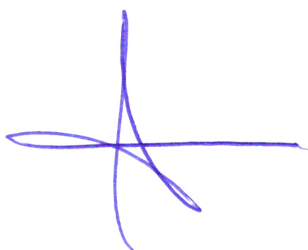
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86


GISLAÍNE APARECIDA RAVAGNANI GOMES
Presidente do CEMMT

TESTEMUNHAS:


PABLINE LUANA LALUCCI
418.691.968-21


JANAINA APARECIDA DE OLIVEIRA
277.917.288-69







DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 82 de 96



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA (A): Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal – COMDCAP

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Centro Educacional Maria Mãe de Todos- Associação De Cidadania Educação e Assistência Social

TERMO DE FOMENTO Nº 011/2025

OBJETO: : Oficina de Cultura e Convivências, Eixo- Cultura

VALOR REPASSADO (1): R\$ 33.000,00

EXERCÍCIO (1): 15 de agosto de 2025 a 15 de agosto de 2026

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 83 de 96



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pontal, 15 de agosto de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL:

Nome: Danilo Augusto dos Santos

Cargo: Presidente do Conselho

CPF: 410.206.128-27

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Gislaine Aparecida Ravagnane Gomes

Cargo: Presidente

CPF: 074.529.318-23

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL:

Nome: Danilo Augusto dos Santos

Cargo: Presidente do Conselho

CPF: 410.206.128-27

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Gislaine Aparecida Ravagnane Gomes

Cargo: Presidente

CPF: 074.529.318-23

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL

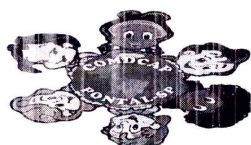
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 84 de 96



COMDCAP Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

RESOLUÇÃO Nº 09/2025

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal – COMDCAP e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal – COMDCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.632/91, pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e pela Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e avaliar a execução dos projetos, programas e parcerias financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal – FUMDCAP;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do COMDCAP em sua reunião extraordinária realizada em 15 de agosto de 2025, que aprovou a instituição da referida Comissão;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação do COMDCAP, com a finalidade de acompanhar, avaliar e emitir pareceres técnicos acerca da execução dos projetos, parcerias e demais iniciativas financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal – FUMDCAP.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros do COMDCAP:

- I – Lilian Cristina Malvas – membro;
- II – Pabline Luana Lalucci – membro;
- III – Elaine Cristina Soares Leite – membro;
- IV – Nara Livia Ribeiro de Oliveira – membro;
- V – Danilo Augusto dos Santos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal/SP, 21 de agosto de 2025.

Danilo Augusto dos Santos
Presidente do COMDCAP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 85 de 96

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2025 - COMDCAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL POR INTERMÉDIO DO COMDCAP, ESTADO DE SÃO PAULO E - SOCIEDADE ESPÍRITA ALAN KARDEC- SEAK PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO SEGURANÇA ALIMENTAR, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13019/2014 E DA RESOLUÇÃO N.º 08/2025- COMDCAP.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL** por meio do **COMDCAP**, com sede na rua Guilherme Silva, n.º 209, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.745.096/0001-66, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. DANILO AUGUSTO DOS SANTOS**, CPF nº 410.206.128-27, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e o **SOCIEDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC- SEAK**, com inscrição no CNPJ sob nº 66.995.952/0001-09, com sede na Rua Liberato Manopelli, nº 146, Bairro Parque São Pedro, Pontal, São Paulo, doravante denominado **OSC**, neste ato representada por seu Presidente, **ÁLVARO AUGUSTO BONARDI**, inscrito no CPF sob o nº 032.113.358-70, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO Nº 004/2025-COMDCAP**, com fundamento na Lei Federal n.º 13019/2014 e na Lei n.º 8069/1990 (ECA), na Resolução n.º 08/2025 do COMDCAP e, demais normas pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Projeto intitulado: Segurança Alimentar e Nutricional para Complementação do Serviço já Existente, Eixo- SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, aprovado por meio da Resolução 08/2025 do COMDCAP, com foco na Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes no âmbito do Município de Pontal/SP

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Compete à Administração Pública/COMDCAP:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de seu setor técnico e/ou Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- b) Transferir os recursos financeiros à OSC PARCEIRA, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
- c) Prestar apoio técnico, quando solicitado, para a boa execução das metas e ações previstas;
- d) Emitir pareceres sobre relatórios parciais e final de execução.

II- Compete à OSC PARCEIRA:

- a) Executar integralmente o objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado:

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 86 de 96

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

- b) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente no âmbito do projeto;
- c) Apresentar relatórios técnicos e financeiros de execução, nos prazos e formatos exigidos;
- d) Manter o controle documental e contábil específico da parceria;
- e) Permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento por parte da Administração Pública;
- f) Manter equipe técnica qualificada e estrutura compatível com a execução do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ RECURSOS FINANCEIROS:

Para execução do objeto deste Termo de Fomento serão repassados à OSC PARCEIRA, recursos no valor total de R\$ 35.333,33 (trinta e cinco mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal/SP (FMDCA), conforme cronograma e plano de aplicação constantes no Plano de Trabalho.

Dotação Orçamentária:

659	R\$ 35.333,33
01	MUNICIPIO DE PONTAL
0108	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
010801	FUNDO MUNICIPAL DIR. CRIANCA E ADOLESCENTE
08.243.0009.0238.0000	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento é de 12 (doze) meses, com início em 15/08/2025 e término em 15/08/2026, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal e deliberação do COMDCAP.

CLÁUSULA QUINTA- DO GESTOR DA PARCERIA

O(a) Gestor(a) da Parceria será nomeado(a) mediante decisão conjunta entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal/SP – COMDCAP, com formalização por meio de Resolução expedida pelo COMDCAP.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será composta por:

- a) Relatórios técnicos de execução parcial e final, com base nos indicadores definidos no

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 87 de 96

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

Plano de Trabalho;

b) Relatórios financeiros detalhados com notas fiscais, recibos, extratos bancários e demais comprovantes exigidos;

c) Declaração de Regularidade assinada pelo responsável legal da OSC;

A análise será realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo COMDCAP, conforme critérios da Resolução n.º 08/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

Este Termo de Fomento poderá ser rescindido:

- a) Por inadimplemento das obrigações assumidas;
- b) Por irregularidade na aplicação dos recursos públicos;
- c) Por interesse público devidamente motivado;
- d) Por comum acordo entre as partes;

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações pactuadas, a OSC PARCEIRA estará sujeita às penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 13019/2014, sem prejuízo das responsabilidades cível, administrativa e penal.

CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

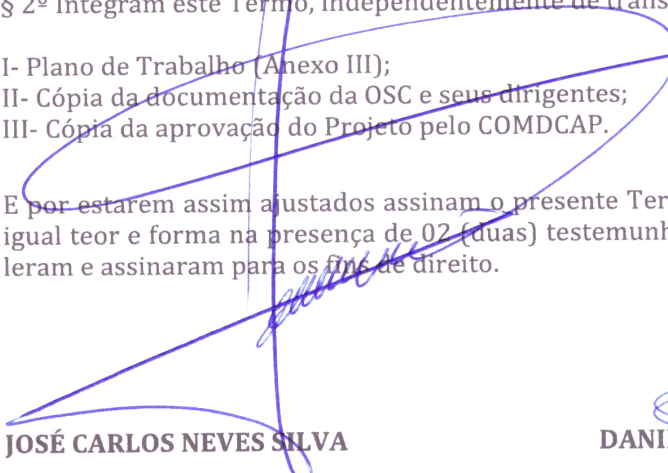
§ 1º Este Termo de Fomento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, condicionado à anuência do COMDCAP.

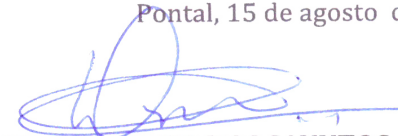
§ 2º Integram este Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

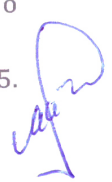
- I- Plano de Trabalho (Anexo III);
- II- Cópia da documentação da OSC e seus dirigentes;
- III- Cópia da aprovação do Projeto pelo COMDCAP.

E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.

Pontal, 15 de agosto de 2025.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal


DANILO AUGUSTO DOS SANTOS
Presidente do COMDCAP





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 88 de 96

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

ÁLVARO AUGUSTO BONARDI

Presidente do SEAK

TESTEMUNHAS:

PABLINE LUANA LALUCCI

418.691.968-21

JANAINA APARECIDA DE OLIVEIRA

277.917.288-69



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 89 de 96



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal – COMDCAP

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Sociedade Espírita Allan Kardec - SEAK

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2025

OBJETO: Segurança Alimentar e Nutricional para Complementação do Serviço já Existente – Eixo: Segurança Alimentar e Nutricional

EXERCÍCIO (1): 15 de agosto de 2025 a 15 de agosto de 2026

Valor: R\$ 35.333,33

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 90 de 96



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pontal, 15 de agosto de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL:

Nome: Danilo Augusto dos Santos

Cargo: Presidente do Conselho

CPF: 410.206.128-27

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Alvaro Augusto Bonardi

Cargo: Presidente

CPF: 032.113.358-70

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL:

Nome: Danilo Augusto dos Santos

Cargo: Presidente do Conselho

CPF: 410.206.128-27

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Alvaro Augusto Bonardi

Cargo: Presidente

CPF: 032.113.358-70

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 91 de 96

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2025 - COMDCAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL POR INTERMÉDIO DO COMDCAP, ESTADO DE SÃO PAULO E ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA VASSOURAL- AEV PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO SEGURANÇA ALIMENTAR, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13019/2014 E DA RESOLUÇÃO N.º 08/2025- COMDCAP.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL** por meio do **COMDCAP**, com sede na Rua Guilherme Silva, n.º 209, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.745.096/0001-66, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. DANILO AUGUSTO DOS SANTOS**, CPF nº 410.206.128-27, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA VASSORAL - AEV**, com inscrição no CNPJ sob nº 12.819.386/0001-47, com sede na Rodovia Maurílio Biagi, km 5.5 – Pontal/São Paulo, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **ELAINE CRISTINA SOARES LEITE**, inscrito no CPF sob o nº 268.275.768-50 doravante designado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO Nº 003/2025-COMDCAP**, com fundamento na Lei Federal n.º 13019/2014 e na Lei n.º 8069/1990 (ECA), na Resolução n.º 08/2025 do COMDCAP e, demais normas pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Projeto intitulado Caminhos do Saber Eixo: SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, aprovado por meio da Resolução 08/2025 do COMDCAP, com foco na Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes no âmbito do Município de Pontal/SP

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Compete à Administração Pública/COMDCAP:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de seu setor técnico e/ou Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- b) Transferir os recursos financeiros à OSC PARCEIRA, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
- c) Prestar apoio técnico, quando solicitado, para a boa execução das metas e ações previstas;
- d) Emitir pareceres sobre relatórios parciais e final de execução.

II- Compete à OSC PARCEIRA:

- a) Executar integralmente o objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- b) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente no âmbito do projeto;
- c) Apresentar relatórios técnicos e financeiros de execução, nos prazos e formatos exigidos;
- d) Manter o controle documental e contábil específico da parceria;
- e) Permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento por parte da Administração Pública;
- f) Manter equipe técnica qualificada e estrutura compatível com a execução do projeto.

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 92 de 96

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA /RECURSOS FINANCEIROS:

Para execução do objeto deste Termo de Fomento serão repassados à OSC PARCEIRA, recursos no valor total de R\$ 35.333,33 (trinta e cinco mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) , oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal/SP (FMDCA), conforme cronograma e plano de aplicação constantes no Plano de Trabalho.

Dotação Orçamentária:

659	R\$ 35.333,33
01	MUNICIPIO DE PONTAL
0108	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
010801	FUNDO MUNICIPAL DIR. CRIANCA E ADOLESCENTE
08.243.0009.0238.0000	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento é de 12 (doze) meses, com início em 15/08/2025 e término em 15/08/2026, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal e deliberação do COMDCAP.

CLÁUSULA QUINTA- DO GESTOR DA PARCERIA

O(a) Gestor(a) da Parceria será nomeado(a) mediante decisão conjunta entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal/SP – COMDCAP, com formalização por meio de Resolução expedida pelo COMDCAP.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será composta por:

- Relatórios técnicos de execução parcial e final, com base nos indicadores definidos no Plano de Trabalho;
- Relatórios financeiros detalhados com notas fiscais, recibos, extratos bancários e demais comprovantes exigidos;
- Declaração de Regularidade assinada pelo responsável legal da OSC;

A análise será realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo COMDCAP, conforme critérios da Resolução nº 08/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 93 de 96

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

Este Termo de Fomento poderá ser rescindido:

- a) Por inadimplemento das obrigações assumidas;
- b) Por irregularidade na aplicação dos recursos públicos;
- c) Por interesse público devidamente motivado;
- d) Por comum acordo entre as partes;

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações pactuadas, a OSC PARCEIRA estará sujeita às penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 13019/2014, sem prejuízo das responsabilidades cível, administrativa e penal.

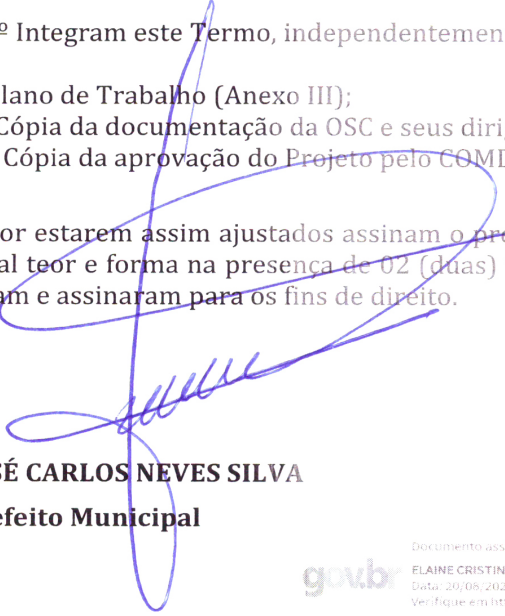
CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

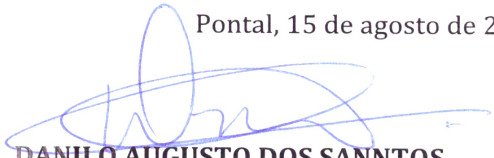
§ 1º Este Termo de Fomento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, condicionado à anuência do COMDCAP.

§ 2º Integram este Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- I- Plano de Trabalho (Anexo III);
- II- Cópia da documentação da OSC e seus dirigentes;
- III- Cópia da aprovação do Projeto pelo COMDCAP.

E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal


DANILO AUGUSTO DOS SANTOS
Presidente do COMDCAP

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELAINE CRISTINA SOARES LEITE
Data: 20/08/2025 13:21:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELAINE CRISTINA SOARES
Presidente da AEV

TESTEMUNHAS:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 94 de 96

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:45.352.267/0001-86

PABLINE LUANA LALUCCI

418.691.968-21

JANAINA APARECIDA DE OLIVEIRA

277.917.288-69



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 95 de 96



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Pontal**

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA (A): Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal – COMDCAP

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação de Equoterapia Vassoural

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): T.F. 003/2025

OBJETO: Caminho Saudável – Eixo: Segurança Alimentar e Nutricional

EXERCÍCIO (1): 15 de agosto de 2025 a 15 de agosto de 2026

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) _____

Valor R\$: 35.333,33

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 96 de 96



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

Pontal, 15 de agosto de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL:

Nome: Danilo Augusto dos Santos

Cargo: Presidente do Conselho

CPF: 410.206.128-27

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Elaine Cristina Soares Leite

Cargo: Presidente

CPF: 268.275.768-50

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL:

Nome: Danilo Augusto dos Santos

Cargo: Presidente do Conselho

CPF: 410.206.128-27

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Elaine Cristina Soares Leite

Cargo: Presidente

CPF: 268.275.768-50

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente

ELAINE CRISTINA SOARES LEITE

Data: 20/08/2025 13:21:21-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.